



Educação, Pesquisa
e Inovação em Rede

Classes da Política de Uso do Sistema RNP - Definições de Classes

VERSÃO 3.0

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
APRESENTAÇÃO	2
CLASSE I - Instituições de ensino superior e instituição de pesquisa	4
CLASSE II – Agências de fomento à pesquisa	6
CLASSE III – Estabelecimentos de Saúde com Ensino e Pesquisa.....	7
CLASSE IV – Museus, institutos culturais.....	8
CLASSE V - Ambientes promotores de inovação (parques e polos tecnológicos).....	9
CLASSE VI - Empresas inovadoras	10
CASOS OMISSOS.....	11
VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO.....	11
ANEXOS.....	12
<i>Sistema Nacional de CT&I.....</i>	<i>12</i>
<i>Sobre o cadastro nacional de estabelecimentos de saúde.....</i>	<i>12</i>

APRESENTAÇÃO

A RNP é uma organização constituída na forma de um Sistema legalmente estabelecido pela atual Portaria Interministerial n. 3.865, de dezembro de 2018. Esse sistema é composto por universidades, institutos educacionais e culturais, agências de pesquisa, hospitais de ensino, parques e polos tecnológicos etc., para com isso beneficiar e atender mais de 4 milhões de alunos, professores e pesquisadores brasileiros.

A decisão de fazer da RNP o centro de um Sistema teve por principal razão fortalecer seus objetivos de amplo alcance e permitir que, em apoio à rede brasileira para educação, pesquisa e inovação, a organização disponibilize, com o maior alcance possível, internet segura e de alta capacidade, serviços personalizados e promova projetos de inovação e de transformação digital em todas as unidades da federação e, ainda, que esteja conectada às demais redes de educação e pesquisa na América Latina, América do Norte, África, Europa, Ásia e Oceania, por meio não somente dos milhares de cabos de fibra óptica terrestres e submarinos, mas também do desenvolvimento transnacional nessas temáticas comuns a essas organizações em todo o mundo.

No dia 24 de junho de 2019, o Comitê Gestor da RNP aprovou a nova Política de Uso da organização, a fim de fortalecer o valor das comunidades de ensino, pesquisa e inovação no país para a manutenção do Sistema RNP. A principal mudança está na reformulação do Programa Interministerial que mantém a organização, o qual passou a se chamar Programa Interministerial RNP (PRORNRP), desde então.

Segundo a Portaria Interministerial nº 3.865, de 2018, a RNP é responsável por desenvolver e manter o Sistema RNP. A nova Política de Uso define o conceito como a "ciberinfraestrutura nacional que oferta trânsito nacional e local e facilidades que integram pessoas e instituições para a produção de conhecimento, aplicações e competências críticas para o Brasil". Entre essas facilidades está a colaboração à distância, por meio de vídeo de alta qualidade; o processamento massivo de dados e informação em alta performance, com a computação em nuvem; a gestão de coleções de dados, acervos memoriais e objetos digitais, como bases científicas; e o compartilhamento de dispositivos e software distribuído para aceleradoras, cinemas e etc.

A norma citada estabelece como componentes desse Sistema a rede acadêmica nacional - Rede Ipê, seus Pontos de Presença (PoP) e Pontos de Agregação (PoA) nas Unidades da Federação; as Redes Metropolitanas Comunitárias (Redecomep), baseadas em modelos associativos; as Organizações Usuárias, públicas e privadas; e as redes de colaboração de comunidades, como por exemplo a Rede Universitária de Telemedicina (Rute), a rede de Cinemas Universitários, entre outras. Vejamos:

A [Política de Uso do Sistema RNP](#) aprovada pelo Comitê Gestor em 24/6/2019 delimita a participação no Sistema RNP às seguintes classes de instituições, que podem solicitar qualificação como Organização Usuária:

- I. Instituições de educação superior e pesquisa
- II. Agências de fomento à pesquisa
- III. Estabelecimentos de saúde com ensino e pesquisa
- IV. Museus, institutos culturais
- V. Ambientes promotores de inovação
- VI. Empresas inovadoras, que necessitem participar do Sistema RNP para uso de serviços avançados, acesso a centros de pesquisa, laboratórios, dispositivos de hardware e plataformas de software, colaboração com grupos de pesquisa e, participação em projetos multi-institucionais.

A partir do disposto acima, o presente documento tem como objetivo dar maior clareza e definir critérios aplicáveis às Organizações Usuárias - OUs. Para maior facilidade de compreensão e justa aplicabilidade, as Organizações Usuárias foram segmentadas em Classes segundo suas atribuições e formas de atuação. Essa abordagem contribuirá também para aprofundar o conhecimento sobre as OUs, o que resultará na melhor gestão de suas necessidades e requisitos.

Na elaboração desta Classificação de Organizações Usuárias foram considerados:

1. O estabelecido no Ato nº 55.017 de 28 de dezembro da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL que restringe a licença Serviço Limitado Especializado - SLE concedida à RNP para projetar e operar os serviços de rede internet avançada para colaboração e comunicação em ensino e pesquisa;
1. As disposições gerais do documento Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação 2016-2022 que identifica os principais atores do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação que representam o maior número de OUs, alvo da classificação;
2. Os princípios consagrados no novo marco legal de ciência, tecnologia e inovação (decreto 9.283/2018), que traz estímulos à constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação que envolvam empresas, instituições de ciência e tecnologia e entidades privadas sem fins lucrativos;
3. O disposto na Portaria MEC nº 21 que dispõe sobre o sistema e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação no sistema federal de educação, e o Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior - Cadastro e-MEC.
4. O disposto na Portaria Interministerial MEC/MCTIC de nº 3825 que permite a expansão da área de atuação da RNP, incorporando os ambientes de inovação entre as OUs do Sistema RNP.
5. A Versão 02 do Documento: [Política de Uso - Definições de Classes de Organizações Usuárias](#)

CLASSE I - Instituições de ensino superior e instituição de pesquisa

CLASSE I		
Estão incluídas nesta classe como organizações que podem aderir ao Sistema RNP as instituições de ensino superior públicas ou privadas e os institutos de pesquisa, sendo elegíveis as que se enquadrarem nos critérios abaixo.		
Tipo	Critério	Referências Regulatórias
Instituições de Ensino Superior	Estar cadastrado no e-MEC, base de dados oficial dos cursos e Instituições de Educação Superior, independentemente de Sistema de Ensino.	e-MEC
Instituições militares de ensino superior	Indicadas no site público do Ministério da Defesa.	Ministério da Defesa
Instituições que só oferecem pós-graduação	Pareceres do CNE ¹ /CES ² .	CNE/CES
Instituição vinculadas ao MCTI	Todas as instituições diretamente vinculadas ao MCTI (salvo as agências).	Unidades de Pesquisa MCTI
Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT	Instituições de pesquisa científica e tecnológica.	Instituições de Pesquisa Parecer-04-2020-CPCTI-PGF-AGU
Empresas de pesquisas federais, estaduais e municipais	Ter em sua lei de criação, ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de carácter científico ou tecnológico.	
Entidades de assistência técnica de extensão Rural -ATER	Entidades de assistência técnica de extensão Rural vinculadas ao poder público e credenciadas pela ANATER.	ANATER

¹ CNE - Conselho Nacional da Educação

² CES - Câmara de Educação Superior



CLASSE II – Agências de fomento à pesquisa

CLASSE II		
<p>Instituições que colaboram para o avanço da CT&I atuando no fomento à pesquisa e desenvolvimento e que no âmbito do Sistema RNP concorrem para que as OUs alcancem seus objetivos com maior efetividade, mediante aporte de recursos, oferta de serviços, bancos de dados, plataformas, acervos, coleções e outros insumos.</p>		
Tipo	Critério	Referências Regulatórias
Agências de Fomento Estaduais e Federais	Reconhecidas pela Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação – ENCTI 2016 – 2022.	Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação
Associações e Conselhos de Organizações Usuárias	Órgãos representativos de organizações usuárias e de comunidades, na área de abrangência e interesse do Sistema RNP.	
Fundações de Apoio	Criadas com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registradas e credenciadas no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal (Lei 13.243 de 2016)	Lei 13.243 de 2016 Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994.
Gestores de Políticas Públicas	Órgãos de gestão pública vinculados à estrutura do Poder Executivo, nas esferas de governos federal, estadual e municipal, que atuam nas mesmas áreas de atuação do PRORNP.	
Organizações de Apoio às Organizações Usuárias	Organizações, empresas e unidades de conservação que prestam serviços para que as organizações usuárias e os demais integrantes do Sistema RNP cumpram com seus objetivos e missões. Prestam serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, à gestão, ao processo de ensino-aprendizagem, à formação de pessoas em vários campos de atuação e na oferta de outros insumos importantes para a realização de pesquisas como acervos biológicos e documentais.	

CLASSE III - Estabelecimentos de Saúde com Ensino e Pesquisa

CLASSE III		
Estabelecimentos de Saúde com Ensino e Pesquisa são os estabelecimentos de assistência à saúde envolvidas com atividades de ensino para a prática de saúde e treinamento em serviço, vinculadas formalmente com instituições de ensino ou programas de ensino em Saúde (como Residências Médicas, Uni e Multiprofissionais de Saúde, Internato, etc..).		
Tipo	Critério	Referências Regulatórias
Estabelecimentos de Saúde com Atividade de Ensino	Constar no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES com campo Atividade de Ensino (anexo 1)	CNES
Organizações Militares Hospitalares vinculadas a formação do corpo de militares da área da saúde	São Organizações Militares do tipo Estabelecimentos de Saúde que promovam a formação, capacitação e especialização do corpo de militares na área da saúde.	Ministério da Defesa

CLASSE IV – Museus, institutos culturais

CLASSE IV		
<p>Instituições do campo da Cultura, como bibliotecas, museus, arquivos e outras instituições culturais que contribuam para a formação acadêmica e cultural e tem reconhecimento público e valorização por uma comunidade pelos valores culturais que representam ou que promovem e fomentam no campo da cultura, das artes, da CT&I.</p> <p>Serão acolhidas no Sistema RNP mediante uma avaliação da relevância da sua adesão ao Sistema, a ser realizada por uma comissão formada pela RNP.</p>		
Tipo	Critérios	Referências Regulatórias
Bibliotecas	As instituições que se enquadrarem em alguma das tipologias de bibliotecas definidas pelo Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas (SNBP) e forem vinculadas diretamente ao governo federal, estadual, distrital ou municipal.	Decreto n.º 520, de 13 de maio de 1992
Museus	Instituições sem fins lucrativos que conservam, investigam, comunicam, interpretam e expõem, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de qualquer outra natureza cultural, abertas ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento.	Estatuto dos Museus (Lei 11904/2009, de 14 de janeiro de 2009)
Arquivos	Instituições responsáveis pela gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumentos de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.	Legislação federal específica para os arquivos públicos e privados, Lei Nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991
Instituições Culturais	Instituições que atuam na organização, conservação e difusão de acervos, coleções e/ou arquivos; Instituições voltadas: à pesquisa e à produção de conteúdo, ao mapeamento, ao incentivo e a difusão de manifestações artístico-intelectuais.	
TVs Públicas	Se enquadram nesta classe as Rádios e TVs das Instituições de Ensino Superior (IES) públicas e privadas, bem como os serviços de radiodifusão pública e/ou educativa explorados pelo poderes executivos federal, estaduais e municipais ou mediante outorga a entidades de sua administração indireta.	

CLASSE V - Ambientes promotores de inovação (parques e polos tecnológicos)

CLASSE V		
Instituições promotoras da Inovação que possuem programas voltados ao desenvolvimento de Empresas Inovadoras que estimulam e apoiam o empreendimento de negócios, a competitividade empresarial, desenvolvimento empreendedor e a geração de crescimento econômico.		
Tipo	Critério	Referências Regulatórias
Parques Tecnológico	Entidade filiada à ANPROTEC ³ como Parque Tecnológico, ou complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si.	Programa Nacional de Apoio aos Ambientes Inovadores - PNI
Incubadora	Entidade filiada à ANPROTEC como incubadora, ou Organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação.	Programa Nacional de Apoio aos Ambientes Inovadores - PNI
Aceleradora	Entidade filiada à ANPROTEC como aceleradora, ou como mecanismo de apoio a empreendimentos ou empresas nascentes que já possuem um modelo de negócio consolidado e com potencial de crescimento rápido. Possuem conexões com empreendedores, investidores, pesquisadores, empresários, mentores de negócios e fundos de investimento, e oferecem benefícios que podem incluir mentoria, avaliação, treinamentos, crédito ou investimento por meio de fundos ou de capital de risco	Programa Nacional de Apoio aos Ambientes Inovadores - PNI
Polo tecnológico	Ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micros, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias	Programa Nacional de Apoio aos Ambientes Inovadores - PNI

³ ANPROTEC - Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores

CLASSE VI - Empresas inovadoras

CLASSE VI		
Empresas inovadoras, que necessitem participar do Sistema RNP para uso de serviços avançados, acesso a centros de pesquisa, laboratórios, dispositivos de hardware e plataformas de software, colaboração com grupos de pesquisa e participação em projetos multi-institucionais.		
Tipo	Critério	Referências Regulatórias
Unidade de PD&I de empresa	<p>É necessário que a unidade de PD&I da empresa participe ou colabore em projetos de PD&I com outras instituições do Sistema RNP (ex. universidades, centro de pesquisa, museus, hospitais universitários etc).</p> <p>Serão acolhidas no Sistema RNP mediante uma avaliação da relevância da sua adesão ao Sistema pelo Comitê de Agentes de Relacionamento da RNP. Posteriormente deverá ser elaborado um projeto de qualificação que será avaliado por uma comissão indicada pela RNP. Tal projeto deverá incluir documentação que comprove o relacionamento da empresa com outra(s) OU(s) do Sistema RNP (ex. convênio, termo de cooperação, projeto de pesquisa).</p>	
Pequenas empresas ou startups	<p>PMEs inovadoras que necessitem participar ou colaborar em projetos de PD&I com outras OUs do Sistema RNP e não estejam em parques tecnológicos, incubadoras ou aceleradoras.</p> <p>A empresa deve possuir receita bruta, registrada nos últimos 12 (doze) meses, de no máximo R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais).</p> <p>A empresa deverá comprovar seu relacionamento com outra OU do Sistema da RNP (ex. Acordo de cooperação, MOU, projeto de pesquisa)</p>	<p>Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019 (MARCO LEGAL DAS STARTUPS)</p>

CASOS OMISSOS

Os casos omissos, ou seja, as organizações não incluídas em nenhuma das Classes, mas que desejem integrar o sistema RNP, devem ser avaliados pela diretoria executiva da RNP, a partir de parecer do Comitê de Relacionamento e, quando pertinente, submetidos ao CADM o que poderá motivar uma decisão pela possibilidade ou impossibilidade de aquela instituição em específico que motivou a análise poder integrar o Sistema RNP, ou mesmo a revisão destas definições das Classes Usuárias.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Este documento tem sua vigência regulada pela mesma vigência da Política de Uso, portanto, poderá passar por tantos quantos aprimoramentos e revisões forem necessários, a fim de garantir sua atualidade e a harmonia com a evolução da temática.

ANEXOS

Sistema Nacional de CT&I



Figura 1 - Principais atores do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação [ENCTI 2016-2022]

Sobre o cadastro nacional de estabelecimentos de saúde

Considerando que a qualificação para a Classe III depende de uma situação presente no Cadastro dos Estabelecimentos de Saúde - CNES, para orientar os futuros gestores de tecnologia dos Estabelecimentos de Saúde com interesse em participar do Sistema RNP, descrevemos neste anexo um pouco sobre o CNES.

O CNES é um cadastro oficial descentralizado, que visa estabelecer um registro de estabelecimentos e profissionais que prestam serviços assistências no SUS dentro do Sistema Único de Saúde: PORTARIA Nº 1.646, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015 Institui o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde: [Portaria 1.646 - 02.10.2015 - IF-CNES.](#)

Portanto, a RNP apenas utiliza este CNES para verificação da situação Atividade de Ensino do Estabelecimento de Saúde, devendo o Estabelecimento mantê-lo atualizado conforme a legislação em vigor.

O CNES sofre atualizações mensais, e as consolidações ficam disponibilizados para consulta pública limitada utilizando interfaces na web: [CNES](#)

As atualizações têm como origem os gestores municipais e estaduais, em fluxos de processos definidos de forma específica em cada território, mas é de sua responsabilidade o conteúdo. O Gestor é passível de responsabilização e procedimentos administrativos no caso de desvio de informação, que é auditada pela Vigilância Sanitária em conjunto com os profissionais de regulação, controle e avaliação.

No CNES o campo Atividade de Ensino tem uma regulamentação específica: a Portaria MS/SAS 511 de 29 de dezembro de 2000 - Revoga a PT/SAS 376/2000 e aprova a Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde -

FCES, o Manual de Preenchimento, bem como a criação do Banco de Dados Nacional de Estabelecimentos de Saúde (após consulta pública). A Republicação da Portaria PT/SAS 511/2000. No Anexo II, estabelecendo no item 3.2 atividade e Ensino/Pesquisa e suas opções o Complementado pela Portaria Interministeriais MS e MEC:

- Portaria Interministerial 2400 de 02 de outubro de 2007 - Estabelece os requisitos para certificação de unidades hospitalares como Hospitais de Ensino - [Requisitos para Certificação de Unidades Hospitalares como Hospitais de Ensino](#)
- Portaria Interministerial 285 de 24 de março de 2015 - Redefine o Programa de Certificação de Hospitais de Ensino (HE) - [Programa de Certificação de Hospitais de Ensino](#)

O CNES identifica obrigatoriamente o Estabelecimento em uma das cinco categorias:

- Unidade sem atividade de Ensino - Unidade sem atividade de ensino e pesquisa
- Hospital de Ensino: Estabelecimentos de saúde que pertencem, ou são conveniados, a uma Instituição de Ensino Superior (IES), pública ou privada, que sirvam de campo para a prática de atividades de ensino na área da saúde, e que sejam certificados conforme a Portaria Interministerial 285 de 24 de março de 2015. Portanto nesta categoria, o SCNES realiza um cruzamento com a lista de Instituições certificadas e desta forma tem uma consistência e validação automática.
- Unidades Universitárias: Unidade de propriedade ou gestão de Universidade pública ou privada ou a elas vinculadas por regime de comodato ou cessão de uso, devidamente formalizado.
- Unidades de Ensino Isoladas: Unidade de propriedade ou gestão de Escola Superior (Faculdade) Isolada, pública ou privada ou a elas vinculadas por regime de comodato ou cessão de uso, devidamente formalizado
- Unidade Auxiliar de Ensino: Unidade não pertencente ou gerida por Universidade ou Escola Superior Isolada, onde sejam desenvolvidos programas de treinamento em serviço de cursos de graduação, especialização, residência ou pós-graduação na área da saúde, devidamente conveniada com uma instituição de Ensino Superior.

Obs.: Não são enquadrados no CNES: IES em Saúde, Instituições de Pesquisa em Saúde, Escolas Técnicas do SUS, nem tão pouco Fundações que gerenciam Programas de Residências Profissionais de Saúde. Nestes casos existem as Classes I e II como critério para a Política de Uso.

CICLO DE APROVAÇÃO

Relator	Data
CAR - Comitê de Agentes de Relacionamento	10/11/2022

Revisor	Data
Assessoria Jurídica	23/01/2023

Revisor	Data
Diretoria Adjunta de Relacionamento Institucional	30/01/2023

Aprovador	Data
Diretoria Executiva	08/03/2023

CONTROLE DE VERSÕES

Versão	Data
2.0	06/10/2020
3.0	08/03/2023

